DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.00039-6/2021
Processo: DDLAE.00122-2/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

VALENÇA DO PIAUÍ

CPF/CNPJ

06.554.737/0001-32

EMPREENDIMENTO

NOME

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ DE VIAS PÚBLICAS.

ATIVIDADES

ATIV.462

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:

Valença do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

06°24'27.00"S / 41°44'53.00"O

DETALHAMENTO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ DE VIAS PÚBLICAS COM ÁREA TOTAL DE 38.207,97M².

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (None) em 29/06/2021 às 11:52
[N6jW9BMVmO2OMjb6C13SGCVOgIlNmIQHU6W5GAcAhLyiXtI56IUSYIXtzKpDAuSa]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.81956-8/2024.38D6.9A42.B20D]

Item	Vias	Extensão(m)	Largura(m)	Área(m²)
01	Rua 15 de Novembro – T1	78,36	10,55	826,70
02	Rua 15 de Novembro – T2	80,14	7,30	585,02
03	Rua 15 de Novembro – T3	79,91	6,33	505,83
04	Rua 15 de Novembro – T4	16,12	11,60	186,99
05	Rua 15 de Novembro – T5	80,87	6,90	558,00
06	Rua 15 de Novembro – T6	80,91	6,87	555,85
07	Rua 15 de Novembro – T7	14,85	11,80	175,23
08	Rua 15 de Novembro – T8	35,64	6,70	238,79
09	Rua 15 de Novembro – T9	35,64	6,45	229,88

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (None) em 29/06/2021 às 11:52
[N6jW9BMVmO2OMjb6C13SGCVOgIlNmIQHU6W5GAcAhLyiXtI56IUSYIXtzKpDAuSa]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:22 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.81956-8/2024.38D6.9A42.B20D]

10	Rua 15 de Novembro – T10	15,31	8,30	127,07
11	Rua 15 de Novembro – T11	35,52	6,70	237,98
12	Rua 15 de Novembro – T12	35,6	6,63	236,03
13	Rua 15 de Novembro – T13	15,35	12,00	184,20
14	Rua 15 de Novembro – T14	79,96	6,87	549,33
15	Rua 15 de Novembro – T15	79,96	6,70	535,73
16	Rua 15 de Novembro – T16	15,42	12,00	185,04
17	Rua 15 de Novembro – T17	36,1	6,90	249,09
18	Rua 15 de Novembro – T18	36,08	6,80	245,34
19	Rua 15 de Novembro – T19	15,46	8,75	135,28

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (None) em 29/06/2021 às 11:52
[N6jW9BMVmO2OMjb6C13SGCVOgIlNmIQHU6W5GAcAhLyiXtI56IUSYIXtzKpDAuSa]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:22 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.81956-8/2024.38D6.9A42.B20D]

20	Rua 15 de Novembro – T20	33,7	6,90	232,53
21	Rua 15 de Novembro – T21	42,31	6,80	287,71
22	Rua 15 de Novembro – T22	8,9	5,00	44,50
23	Rua 15 de Novembro – T23	19,07	14,95	258,10
24	Rua 15 de Novembro – T24	91,68	7,00	641,76
25	Rua 15 de Novembro – T25	91,75	7,00	642,25
26	Rua 15 de Novembro – T26	14,37	12,00	172,44
27	Rua 15 de Novembro – T27	62,32	10,55	657,48
28	Rua 15 de Novembro – T28	62,06	7,30	453,04
29	Rua 15 de Novembro – T29	14,49	6,33	91,72

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (None) em 29/06/2021 às 11:52
[N6jW9BMVmO2OMjb6C13SGCVOgIlNmIQHU6W5GAcAhLyiXtI56IUSYIXtzKpDAuSa]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:22 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.81956-8/2024.38D6.9A42.B20D]

30	Rua 15 de Novembro – T30	78,17	11,60	906,77
31	Rua 15 de Novembro – T31	78,21	6,90	539,65
32	Rua 15 de Novembro – T32	13,68	6,87	93,08
33	Rua 15 de Novembro – T33	77,25	11,80	911,55
34	Rua 15 de Novembro – T34	77,33	6,70	518,11
35	Rua 15 de Novembro – T35	13,52	6,45	87,20
36	Rua 15 de Novembro – T36	79,4	8,30	659,02
37	Rua 15 de Novembro – T37	79,25	6,70	530,98
38	Rua 15 de Novembro – T38	13,31	6,63	88,25
39	Rua 15 de Novembro – T39	81,5	12,00	978,00

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (None) em 29/06/2021 às 11:52
[N6jW9BMVmO2OMjb6C13SGCVOgIlNmIQHU6W5GAcAhLyiXtI56IUSYIXtzKpDAuSa]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:22 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.81956-8/2024.38D6.9A42.B20D]

40	Rua 15 de Novembro – T40	81,59	6,87	560,52
41	Rua 15 de Novembro – T41	13,34	6,70	89,38
42	Rua 15 de Novembro – T42	84,76	12,00	1.017,12
43	Rua 15 de Novembro – T43	84,89	6,90	585,74
44	Rua 15 de Novembro – T44	14,2	6,80	96,56
45	Rua 15 de Novembro – T45	83,46	8,75	730,28
46	Rua 15 de Novembro – T46	83,31	6,90	574,84
47	Rua 15 de Novembro – T47	13,53	6,80	92,00
48	Rua 15 de Novembro – T48	78,32	5,00	391,60
49	Rua 15 de Novembro – T49	78,36	14,95	1.171,48

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (None) em 29/06/2021 às 11:52
[N6jW9BMVmO2OMjb6C13SGCVOgIlNmIQHU6W5GAcAhLyiXtI56IUSYIXtzKpDAuSa]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:22 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.81956-8/2024.38D6.9A42.B20D]

50	Rua 15 de Novembro – T50	29,28	7,00	204,96
51	Rua Joaquim Manoel	77,96	7,20	561,32
52	Rua Arlindo Nogueira	60,00	3,50	210,00
53	Avenida Santos Dumont – T1	636,1	6,70	4.261,87
54	Avenida Santos Dumont – T2	636,1	6,70	4.261,87
55	Avenida Santos Dumont – Complementos	140,7	2,10	295,47
56	Rua Coronel Anibal Martins – T2	675,32	6,40	4.322,08
57	Avenida Santos Dumont – T1	460,99	7,40	3.411,36
		Total		38.207,87m²

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (None) em 29/06/2021 às 11:52
[N6jW9BMVmO2OMjb6C13SGCVOgIlNmIQHU6W5GAcAhLyiXtI56IUSYIXtzKpDAuSa]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:22 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.81956-8/2024.38D6.9A42.B20D]

A presente DECLARAÇAÕ DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.00122-2/2021, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Não
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na

atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 17/04/2024

(assinado eletronicamente)
CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerente de Licenciamento Ambiental
None

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (None) em 29/06/2021 às 11:52
[N6jW9BMVmO2OMjb6C13SGCVOgIlNmIQHU6W5GAcAhLyiXtI56IUSYIXtzKpDAuSa]

Emitido eletronicamente em 17/04/2024 12:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.81956-8/2024.38D6.9A42.B20D]